

Modelo de contrato para fornecimento de aquecimento a energia solar



Agosto de 2010

O projecto "Expandir o aquecimento a biomassa e solar em edifícios públicos e privados através da abordagem de serviços de energia (Bio-Sol-ESCO)" é apoiado pela Comissão Europeia através do programa IEE (contrato nº IEE/07/264).

O presente relatório é da exclusiva responsabilidade dos seus autores. Este documento não representa a opinião das Comunidades Europeias. A Comissão Europeia não é responsável por qualquer eventual utilização da informação aqui contida.

Índice

1.1	Modelo de contrato para fornecimento de aquecimento a energia solar	4
1.2	Contrato	4
1.3	Especificação de energia	4
1.4	Duração do contrato	7
1.5	Quantidade	8
1.6	Preço	8
1.7	Fornecimento de energia	9
1.8	Rendimento térmico	10
1.9	Condições de pagamento	11
1.10	Cláusulas adicionais	12
1.11	No caso de um litígio	12
1.12	Força Maior	12
1.13	Direitos de terceiros	14
1.14	Legislação aplicável e jurisdição	14

1.1 Modelo de contrato para fornecimento de aquecimento a energia solar

EXEMPLAR DE CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA CALORÍFICA A PARTIR DE ENERGIA SOLAR TÉRMICA

Contrato entre <FORNECEDOR> e <UTILIZADOR FINAL> para o fornecimento de energia calorífica produzida a partir da energia solar para <LOCAL>.

Preâmbulo:

- a) <NOME DA EMPRESA FORNECEDORA> é a empresa privada/pública, cuja sede registada se situa em <ENDEREÇO>, Empresa Número XXXX, doravante designada como “o fornecedor”;
- b) <NOME DO UTILIZADOR FINAL> é a empresa privada/pública, cuja sede registada se situa em <ENDEREÇO>, Empresa Número XXXX, doravante designada como “o fornecedor”;
- c) <<ENDEREÇO> é o local (que constitui propriedade e é) operado pelo utilizador final onde é exigido o fornecimento de energia calorífica produzida a partir de energia solar, doravante designado como “o local”.

1.2 Contrato

- 1.2.1 O fornecedor concorda em fornecer ao utilizador final e este concorda em adquirir ao fornecedor energia calorífica produzida a partir de energia solar, segundo as especificações, período, preço e termos e condições abaixo definidos.
- 1.2.2 Com o objectivo de manter o controlo relativamente à qualidade necessária, o utilizador final concorda em não adquirir nem utilizar energia solar proveniente de outra fonte ou fornecedor, excepto quando o fornecedor não tiver capacidade para realizar os fornecimentos ou para cumprir os requisitos de especificação da energia solar.

1.3 Especificação de energia

1.3.1 Energia Solar

As condições sob as quais uma ESCo deverá considerar e decidir relativamente à instalação e funcionamento de uma fábrica de aquecimento a energia solar serão bastante variáveis. Os processos serão diferentes para uma fábrica montada num terreno de grande dimensão que

alimente uma rede de aquecimento distrital em comparação aos utilizados num sistema montado num edifício residencial. Não obstante, a ESCo necessita de um procedimento de auditoria solar estruturado e seguro, como base técnica para estudos de viabilidade, tomadas de decisão e planeamento. O procedimento de auditoria apresentado na presente secção recomenda os passos seguintes:

- a) Em primeiro lugar, o iniciador do projecto ESCo, o qual pode ser o proprietário do objecto ou a própria ESCo, enceta uma recolha de base de dados, a fim de obter um panorama global sobre a situação geral e as possibilidades de instalação de uma fábrica de energia solar térmica, bem como para celebrar um contrato como uma ESCo.
- b) Deve ser definido um conceito de energia para o objecto, apresentando a integração da fábrica de aquecimento a energia solar com outra energia renovável, eficácia energética e tecnologias convencionais.
- c) Deve ser organizada uma visita ao objecto ou local de construção, em conjunto com todos os parceiros envolvidos na concretização do projecto.
- d) Se necessário, deve ser realizado um programa de medição a curto prazo (6 - 8 semanas), a fim de verificar a taxa de energia.

1.3.1.1 Aspectos Fundamentais dos Procedimentos de Medição e Verificação (M&V)

A ESCo deve examinar os aspectos fundamentais dos procedimentos de medição e verificação (M&V). Objectivo da medição e verificação da fábrica (M&V): As ESCos operam e realizam a manutenção de fábricas de energia solar durante períodos mais longos, facturando ao cliente o aquecimento a energia solar produzido. Esta função da ESCo implica objectivos e requisitos particulares sobre os procedimentos de medição e verificação que são aplicados aos sistemas de aquecimento a energia solar.

Os objectivos específicos da M&V são:

- controlo da rentabilidade da fábrica
- monitorização de um óptimo funcionamento da fábrica
- medição do aquecimento a ser facturado ao cliente
- rápida detecção de falhas

Os requisitos correspondentes são:

- disponibilização remota dos dados de estado do sistema e acesso remoto aos parâmetros do controlador
- contadores de calor suficientemente rigorosos
- rotinas de análises de falhas incorporadas no software do controlador
- técnicas simples de tele-monitorização e controlo da fábrica
- controladores utilizados para grandes fábricas de aquecimento a energia solar

Em geral, o controlo das fábricas de aquecimento a energia solar não é complicado; no entanto, devem ser tidas em conta e cumpridas diversas particularidades relativamente às suas estratégias de controlo, a fim de salvaguardar um funcionamento optimizado.

Em princípio, deve ser utilizado um de dois tipos de controladores para as fábricas de aquecimento a energia solar:

- controladores centrais livremente programáveis
- controladores solares livremente programáveis

Os controladores centrais conferem uma liberdade máxima no que se refere à sua configuração e extensão para a aquisição de dados, processamento e acesso remoto.

Os controladores solares livremente programáveis, produzidos por fabricantes especializados, disponibilizam rotinas pré-configuradas para estas particularidades, garantindo assim um funcionamento mais robusto. Estão disponíveis diversos produtos comerciais, extensíveis para a aquisição e processamento de dados e acesso remoto.

A radiação solar é o input de energia básico para o sistema de aquecimento a energia solar, necessitando de ser medido, a fim de avaliar a produção de calor do sistema. Os dados da radiação serão principalmente utilizados para verificações diárias, mensais ou anuais do rendimento do sistema, não sendo, por conseguinte, necessárias medições de alto nível.

Na maior parte dos casos, só é medida a radiação total (sem a separação entre radiação em feixe e difusa).

Deve ser utilizado um dos dois tipos de sensores disponíveis:

Os sensores PV que, devido à sua sensibilidade dependente do comprimento de onda, possuem um rigor bastante limitado, e os Piranómetros, que trabalham de forma mais rigorosa com base num efeito térmico. As classes de rigor estão definidas na ISO 9060, resultando na precisão para a medição da radiação diária de aproximadamente $\pm 3\%$ para o padrão secundário, $\pm 5\%$ para instrumentos de primeira classe e $\pm 10\%$ para instrumentos de segunda classe. Os piranómetros são sensíveis relativamente ao sensor de poluição, devendo ser limpos a intervalos regulares, dependendo das condições de poluição actuais e locais. Uma alternativa às medições da radiação podem ser os dados obtidos através de imagens de satélite. Estes dados podem revelar desvios elevados para as medições instantâneas, embora produzam correspondências bastante boas numa base mensal. São registadas precisões relativamente aos dados de medição dos terrenos de $< 5\%$. Foi desenvolvida uma base de dados de satélite ao abrigo do projecto Satel-Light (www.satel-light.com).

1.3.1.2 Medição da temperatura

A disponibilização das medições da temperatura em diversos locais no seio do sistema deve ser utilizada para detectar possíveis falhas e fontes de erros (por exemplo, temperaturas de retorno demasiado elevadas do circuito do campo de colectores).

Os sensores de temperatura mais comumente utilizados são os termómetros resistentes de platina da classe PT 100, PT 500 ou PT 1000. As recomendações básicas para a instalação dos sensores de temperatura são:

- Os sensores devem estar em contacto térmico adequado com o meio de medição (sensores de imersão bem isolados em vez de acoplados).
- Os sensores e os cabos instalados no circuito colector devem ser resistentes até aos $200\text{ }^{\circ}\text{C}$
- São suficientes cabos de dois fios para efeitos de controlo. Para efeitos de medição, recomendam-se cabos de 4 fios, a fim de eliminar a influência do comprimento do cabo.

1.3.1.3 Contador de calor

Os contadores de calor ultrassónicos são a técnica actual de última geração e devem ser utilizados. Estes não possuem quaisquer peças móveis, sendo assim de menor desgaste e de maior durabilidade, o que significa custos de manutenção reduzidos para a ESCo.

A energia de calor transportada num tubo é medida através da fórmula seguinte: $Q_p = V_p \times \rho \times c_p \times \Delta T$. Assim, os contadores de calor possuem valores fixos para a massa volumar e o c_p (é essencial introduzir a fracção de volume correcta de anticongelante!), e medem o V_p e o ΔT através das temperaturas de fornecimento e retorno. O V_p é medido sem qualquer peça móvel por parte de um pulso ultrassónico (medição do tempo de transição do sinal), as temperaturas são normalmente medidas com sensores de temperatura PT100 ou PT500, dependendo do modelo específico.

1.3.1.4 Monitorização do estado da bomba e das válvulas

No caso de serem retiradas séries cronológicas a partir de dados de radiação e temperatura, recomenda-se igualmente a monitorização do estado das bombas e válvulas, a fim de identificar qualquer dissonância na estratégia de controlo.

1.3.1.5 Verificação de funcionamento online

A maior parte dos controladores possui a funcionalidade de verificação online do funcionamento da fábrica, ou seja, as temperaturas e estados relevantes são continuamente verificados relativamente aos critérios de funcionamento implementados no software do controlador. No caso de um dos critérios não coincidir, é enviado um aviso ao operador da fábrica, de modo a que este tome conhecimento imediato de qualquer problema de funcionamento. Os critérios preenchidos devem ser:

- irradiação significativa, mas a bomba está desactivada
- período nocturno, mas a bomba está activada ou o colector está quente
- a bomba está activada e a diferença de temperatura entre a tubulação de passagem e de retorno do circuito colector é excessiva
- a bomba está activada e a diferença de temperatura entre o colector e a tubulação de passagem do circuito do colector é excessiva
- a pressão do sistema é baixa (se medida)

1.3.1.6 Verificação da produção diária da fábrica

Um gráfico da produção diária da fábrica comparativo com a radiação diária permite uma fácil verificação da eficácia da fábrica que deve ser realizada. Durante períodos regulares de funcionamento, os pontos de medição devem alinhar-se perto de uma dependência linear destas duas quantidades.

Os programas como o TSOL ou o TRNSYS permitem a produção de correlações mais refinadas entre a produção prevista do sistema, a radiação, a carga e outras quantidades relevantes. Essa correlação permite analisar melhor a eficácia real dos sistemas de aquecimento a energia solar. Este tipo de verificação deve ser automatizada e implementada no software do controlador.

1.4 Duração do contrato

1.4.1 O presente contrato tem a duração de um período de <XX> e terá início em <DATA>, terminando em <DATA>, (com uma revisão formal após os primeiros seis meses de

contrato e, em seguida, anualmente, a fim de avaliar a necessidade de efectuar quaisquer ajustamentos ao contrato). Quaisquer ajustamentos devem ser acordados em conjunto pelo utilizador final e o fornecedor. Se o fornecedor ou o utilizador final não conseguirem entrar em acordo ou cumprir os ajustamentos, cada uma das partes deve poder rescindir este contrato 3 meses depois, caso o deseje.

- 1.4.2 O presente contrato pode ser alargado, mediante acordo de ambas as partes, no mínimo três meses antes do final do período original do contrato.
- 1.4.3 No caso de qualquer das partes não cumprir as suas obrigações contratuais ao abrigo do presente acordo, a outra parte tem o direito a rescindir o contrato com um pré-aviso de três meses, salvo essa violação contratual seja solucionada pela parte inadimplente para satisfação razoável da parte adimplente. Caso seja cometida qualquer violação material por qualquer uma das partes, a qual, na opinião razoável da parte adimplente, não possa ser solucionada no prazo de 10 dias úteis, a parte adimplente pode rescindir de imediato o presente contrato através de notificação prévia.

1.5 Quantidade

O abastecimento mínimo de calor durante o período definido do contrato será de XX megawatt hora (MWh), equivalente à procura de aquecimento anual prevista do local normalizado, comparativamente aos dados diários relevantes a nível regional. O utilizador final deve adquirir a energia de aquecimento com base na procura anual prevista e na tarifa especificada na cláusula 1.6.1, a menos que o fornecedor não possa fornecer a quantidade de energia necessária para produzir a procura de energia referida por outros motivos para além do incumprimento por parte do utilizador final em manter o funcionamento operacional da caldeira ou na capacidade de aceitar fornecimentos. O fornecedor não deve fornecer energia em excesso para além da quantidade necessária para o abastecimento mínimo de calor.

1.6 Preço

- 1.6.1 O preço do aquecimento fornecido ao utilizador final será baseado nas tarifas seguintes até <DATA DA AVALIAÇÃO ANUAL (Consultar a Cláusula 1.6.2)>:
- €X/MWh por unidade de calor utilizada com o abastecimento mínimo de calor;
 - €X/MWh de cota fixa / custo administrativo numa base mensal;
 - €X/MWh custo operacional, para explicar as variações em termos da eficácia de funcionamento.

- 1.6.2 Cláusula opcional [consultar as notas de orientação] (apagar mediante o aplicável): Aplica-se uma taxa adicional de gestão para o funcionamento e manutenção da caldeira e equipamento auxiliar (como permutadores de calor, bombas de distribuição, mecanismos de alimentação de armazenamento), a um custo de €XX/MWh da capacidade máxima anual da caldeira.
- 1.6.3 O preço do aquecimento será actualizado anualmente [consultar as notas de orientação] e aumentado em <MÊS> de cada ano pelo montante adicional acordado com o utilizador final e nos termos da Cláusula 3.3.

1.7 Fornecimento de energia

- 1.7.1 A energia solar será fornecida pelos sistemas de colectores solares e armazenada num local de armazenamento de água.
- 1.7.2 Devem ser preparadas uma análise de risco e uma declaração de método o mais tardar 5 dias úteis antes da data do primeiro fornecimento nos termos do presente contrato, seguido de uma visita inicial ao local e de uma discussão com o utilizador final, a fim de ter em consideração os perigos do local e os riscos para os pedestres, veículos e propriedade no local durante o fornecimento e descarregamento de energia. Tal deve ser formalmente revisto anualmente, ou sempre que seja identificada uma alteração aos perigos e riscos do local. O fornecedor não será responsável por qualquer atraso ou perda incorrida por parte do utilizador final em resultado directo do incumprimento deste perante quaisquer recomendações existentes na análise de risco e declaração de método.
- 1.7.3 Na expedição de qualquer consignamento de biomassa/energia solar, o fornecedor enviará ao utilizador final por correio electrónico ou fax uma Nota de Entrega e uma Declaração de Qualidade. Deve ser fornecida no local ao utilizador final uma cópia impressa da Nota de Entrega com o fornecimento de cada consignamento.
- 1.7.4 O período de notificação solicitando o fornecimento de energia pelo utilizador final será no mínimo de XX dias.
- 1.7.5 No caso de pedido para um fornecimento num período de notificação inferior ao mencionado na cláusula 1.7.4, terá que ser liquidada uma taxa adicional de €XX para cobrir os custos inerentes a um fornecimento de emergência. Para evitar quaisquer dúvidas, o fornecedor não será obrigado a cumprir qualquer pedido de fornecimento sempre que o período de notificação for inferior ao mencionado na cláusula 1.7.4.
- 1.7.6 A responsabilidade pela verificação dos níveis de armazenamento e pela comunicação ao fornecedor da necessidade de fornecimento de energia solar reside no fornecedor/utilizador final (apagar mediante o aplicável).
- 1.7.7 Salvo contrariamente acordado com antecedência com o comprador, os fornecimentos devem ser realizados entre as horas XX.00 e YY.00, ou a qualquer outra hora previamente acordada com o utilizador final entre Segunda-Feira e o dia XXX.

- 1.7.8 Se um fornecimento não puder ser efectuado dentro do período definido na encomenda e se a totalidade ou parte da entrega não for possível devido a obstruções existentes no local do utilizador final que estejam fora do controlo do fornecedor, este terá direito a ser compensado pelos custos de transporte e a um pagamento de uma sobretaxa adicional de XX% do rendimento térmico previsto da energia encomendada, a menos que o utilizador final informe o fornecedor sobre a referida obstrução dentro do período de notificação definido na Cláusula 1.7.4 acima.
- 1.7.9 Mediante o fornecimento da energia ao utilizador final, devem ser efectuadas verificações visuais por parte deste a fim de garantir a conformidade com a especificação acordada (consultar a Cláusula 1.8, Amostragem).
- 1.7.10 Se as verificações visuais revelarem que a energia biomassa/solar não está em conformidade com a especificação acordada, o utilizador final reserva-se ao direito de rejeitar a carga na sua totalidade. No caso de não ser possível realizar verificações visuais à carga de energia até que a mesma esteja no armazenamento de energia, então o utilizador final reserva-se ao direito de rejeitar a energia biomassa/solar no prazo de 24 horas da entrega. No caso de ocorrer uma rejeição, o fornecedor é obrigado a fornecer energia de substituição logo que possível e a seu encargo, a fim de garantir o funcionamento contínuo da caldeira.
- 1.7.11 O fornecedor deve ser responsável pela limpeza imediata de qualquer derramamento no local de armazenamento durante o descarregamento, devendo fornecer as ferramentas adequadas para a realização dessa tarefa.
- 1.7.12 O armazenamento deve permanecer a risco do fornecedor até que o fornecimento seja totalmente descarregado nas instalações de armazenamento do local.
- 1.7.13 Mediante a transferência de propriedade da energia solar para o utilizador final, este torna-se responsável por garantir que a energia biomassa/solar é mantida dentro dos parâmetros ambientais adequados, de modo a não comprometer o valor calorífico líquido e, por conseguinte, o rendimento térmico da energia biomassa/solar. O fornecedor não deve ser responsabilizado por qualquer perda ou dano no armazenamento, quando o utilizador final não tiver cumprido a presente cláusula 1.7.13.
- 1.7.14 O fornecedor assume que a totalidade da energia solar fornecida ao abrigo do presente acordo deve ser proveniente de [inserir detalhes sobre a fonte].

1.8 Rendimento térmico

- 1.8.1 A instalação e o funcionamento eficaz de um contador de calor adequado para registar o rendimento térmico da caldeira é da responsabilidade do utilizador final (a menos que a cláusula 1.6.2 tenha sido incluída no seio do acordo contratual, cuja responsabilidade reside no fornecedor).
- 1.8.2 A manutenção de registos diários do rendimento térmico é exigida ao utilizador final, devendo ser apresentadas ao fornecedor no formato acordado (em suporte de papel

e/ou electrónico) no dia XX de cada mês para efeitos de facturação, a menos que esses dados sejam remotamente capturados através de telemetria, caso em que os registos de telemetria devem ser disponibilizados ao fornecedor por parte do utilizador final.

- 1.8.3 No caso de um litígio relativamente ao rendimento térmico registado pelo utilizador final, o fornecedor é livre de solicitar uma validação independente dos dados do rendimento térmico (incluindo o direito a testar o contador de calor), sendo qualquer litígio resolvido de acordo com a cláusula 1.12.
- 1.8.4 A remoção e eliminação regulares das cinzas de acordo com o programa de funcionamento e manutenção recomendado pelo fabricante da caldeira são da responsabilidade do utilizador final, a fim de garantir a limpeza das superfícies da transferência de calor e, por conseguinte, o funcionamento ideal da caldeira e a menos que o fornecedor tenha igualmente recebido responsabilidade contratual para a manutenção da caldeira e da fábrica auxiliar, o fornecedor não deve ser responsabilizado por quaisquer perdas, danos ou redução do fornecimento de aquecimento que resultem do incumprimento do utilizador final relativamente à presente cláusula.
- 1.8.5 A manutenção da caldeira e do equipamento auxiliar, nos termos do programa de manutenção recomendado pelo fabricante, é da exclusiva responsabilidade do utilizador final (a menos que a cláusula 1.6.2. tenha sido incluída dentro do acordo contratual, caso em que a responsabilidade é do fornecedor).
- 1.8.6 A falha da caldeira ou os problemas operacionais que sejam resultado directo de manutenção inadequada, uso inadequado, negligência ou defeitos na caldeira não são da responsabilidade do fornecedor. Nesta situação, qualquer custo que seja incorrido pelo fornecedor como resultado de incapacidade de fornecimento de aquecimento será cobrado ao utilizador final, sujeito à estrutura tarifária identificada na cláusula 1.6.
- 1.8.7 Caso, em resultado da incapacidade do fornecedor em fornecer energia solar, o utilizador final for obrigado a operar um sistema suplente accionado a combustível fóssil, o fornecedor pagará a produção de energia do sistema suplente até ao momento em que a caldeira receber o fornecimento de água quente com energia solar. Se o utilizador final não possuir um sistema suplente, o fornecedor terá que preparar a contratação de um equipamento de aquecimento temporário a seu encargo.

1.9 Condições de pagamento

- 1.9.1 O fornecedor deve facturar mensalmente ao utilizador final no dia XX de cada mês, com base na estrutura tarifária identificada na Cláusula 1.6.
- 1.9.2 As condições são o pagamento mensal a XX dias a contar da data da factura.
- 1.9.3 No caso de quaisquer pagamentos em atraso, o fornecedor tem o direito a recusar realizar novos fornecimentos até à regularização de todas as facturas pendentes.

- 1.9.4 Devem ser pagos juros sobre os montantes em atraso, à taxa básica bancária XXXX publicada diariamente, acrescidos de X%.

1.10 Cláusulas adicionais

- 1.10.1 O fornecedor deve indemnizar o utilizador final relativamente a quaisquer danos provocados ao equipamento de manuseamento e combustão de combustível causados pelo fornecedor ou pelo fornecimento de madeira em cavacos que não esteja em conformidade com as especificações definidas nas cláusulas 1.3.1, 1.3.2 e 1.3.3.
- 1.10.2 O fornecedor deve possuir um seguro de responsabilidade civil no valor de €XXX
- 1.10.3 A responsabilidade do fornecedor nos termos do presente Acordo (incluindo ao abrigo de qualquer indemnização) deve ser limitada a (consultar notas de orientação).

1.11 No caso de um litígio

- 1.11.1 No caso de um litígio relativo ao fornecimento, à qualidade da energia ou outros problemas, ambas as partes procurarão obter uma solução mediante consulta e discussão. Inicialmente, a parte que desejar apresentar o litígio para notificar a outra parte, deve fazê-lo por escrito. A outra parte responderá à mesma por escrito no prazo de 5 dias úteis a contar da recepção da notificação de um litígio potencial. Sempre que o litígio potencial se refira a problemas no local, quer no local do utilizador ou do fornecedor, normalmente terá lugar uma reunião conjunta no local no prazo de 8 dias a contar da apresentação do potencial litígio à outra parte.
- 1.11.2 Sempre que após uma ou mais reuniões, incluindo uma reunião no local (se adequado), se chegar a uma resolução, tal resolução deve ser comunicada por escrito e registada por ambas as partes.
- 1.11.3 Quando, após diversas tentativas, não for possível chegar a uma resolução, as partes tentarão solucioná-lo através de mediação, nos termos da instituição XXX: Salvo acordado em contrário por as partes, o mediador será nomeado por XXX:

1.12 Força Maior

- 1.12.1 Uma das partes, desde que tenha cumprido as disposições da cláusula 1.12.3, não deve estar em transgressão do presente acordo, nem ser responsabilizada por qualquer falha ou atraso no desempenho de quaisquer obrigações ao abrigo do presente acordo (e, sujeito à cláusula 1.12.4, o momento para o desempenho das obrigações será alargado em conformidade) resultante de ou atribuível a actos, eventos, omissões ou acidentes para além do seu controlo razoável (Evento de Força Maior), incluindo, mas não se limitando a, qualquer uma das seguintes:

- a) Eventos de força maior, incluindo, mas não se limitando a, incêndios, inundações, terremotos, tempestades ou outros desastres naturais;
- b) guerra, ameaça ou preparação de guerra, conflito armado, imposição de sanções, embargos, quebra de relações diplomáticas ou acções similares;
- c) cumprimento de qualquer lei;
- d) incêndio, explosão ou dano accidental;
- e) condições climáticas extremamente adversas;
- f) colapso de estruturas de edifícios, falhas de equipamento de fábrica, maquinaria, computadores ou veículos;
- g) qualquer litígio laboral, incluindo, mas não se limitando a, greves, acções ou bloqueios industriais;
- h) não execução por parte de fornecedores ou subempreiteiros (outros para além das empresas que se encontram no mesmo grupo do que a parte que pretende invocar a presente cláusula); e (l) interrupção ou falha de manutenção das redes públicas, incluindo, mas não se limitando a, energia eléctrica, gás ou água.

1.12.2 As obrigações correspondentes da outra parte serão suspensas na mesma medida daquelas da parte primeiramente afectada pelo Evento de Força Maior.

1.12.3 Qualquer parte que seja sujeita a um Evento de Força Maior não será considerada como em incumprimento do presente acordo, desde que:

- a) notifique prontamente por escrito a outra parte relativamente à natureza e extensão do Evento de Força Maior que provocou a sua falha ou atraso de execução; e
- b) não pudesse ter evitado o efeito do Evento de Força Maior, tomando precauções que, tendo em conta todos os assuntos por ele conhecidos antes do Evento de Força Maior, deveria razoavelmente ter tomado, mas não o fez; e
- c) tenha utilizado todos os esforços razoáveis para mitigar os efeitos do Evento de Força Maior, a fim de honrar as suas obrigações ao abrigo do presente acordo em qualquer forma que seja razoavelmente praticável, retomando, logo que possível, o desempenho das suas obrigações.

1.12.4 Se o Evento de Força Maior prevalecer durante um período contínuo superior a seis meses, qualquer uma das partes pode denunciar o presente acordo, mediante notificação prévia de 14 dias às outras partes e por escrito. No termo do período dessa notificação, o presente acordo será cancelado. Esse cancelamento deve ser realizado sem prejuízo dos direitos das partes relativamente a qualquer incumprimento do presente acordo que tenham ocorrido antes de tal cancelamento.

1.13 Direitos de terceiros

1.13.1 Um indivíduo que não seja uma parte do presente acordo não deve ter quaisquer direitos ao abrigo ou em ligação ao mesmo.

1.14 Legislação aplicável e jurisdição

1.14.1 O presente acordo e qualquer litígio ou dívida resultante ou em ligação com o mesmo ou com o seu objecto deve ser regido e interpretado de acordo com a lei de XXX.

1.14.2 As partes concordam irrevogavelmente que os tribunais de XXX devem ter jurisdição exclusiva para solucionar qualquer litígio ou conflito resultante de ou em ligação ao presente acordo ou objecto.

Acordado em <DATA

Nome..... Cargo
(Em nome de <UTILIZADOR FINAL>)

Nome..... Cargo..... (Em nome
de <FORNECEDOR>)

